

**DiegoCampos.**  
CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO

*manual das*  
**ELEIÇÕES**  
**2026**

*Um guia técnico e estratégico.  
Da convenção partidária até o dia da eleição.*

DIEGO CAMPOS

LUIZ PAULO M. FRANQUI

GRAZIELLE GRUDZIEN

*designed by*  
**LEGAL CREATIVE** 



*esta edição é*

# **um manual vivo e atualizado para o pleito de 2026.**

Reúne, em linguagem acessível e estrutura prática, o conjunto de regras, prazos e procedimentos que orientam a atuação de candidatos, partidos, federações e equipes de campanha durante o ciclo eleitoral.

O conteúdo foi cotejado com as normas do TSE, decisões recentes do STF e a jurisprudência consolidada após o pleito de 2024.

•  
*Atualização*  
Janeiro de 2026.

•  
*Uso recomendado*  
Material orientativo. Não substitui consulta jurídica  
direta para casos concretos.

•  
© Todos os direitos reservados.

*conteúdo*

# o que você encontra aqui?

<b>AUTORES</b>	05
<b>01. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA</b>	06
<b>02. REGISTRO DE CANDIDATURA</b>	11
<b>03. PROPAGANDA ELEITORAL</b>	17
<b>04. CONDUTAS VEDADAS</b>	30
<b>05. GESTÃO FINANCEIRA</b>	34
<b>06. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	43
<b>07. DIA DAS ELEIÇÕES</b>	46

*apresentação dos*

# Autores

Sócios e advogados com atuação consolidada em direito eleitoral e político, com experiência prática em campanhas eleitorais nos anos de 2016, 2018, 2020, 2022 e 2024.



diego@diegocampos.adv.br

+55 (41) 9 8881-9691

## Diego Campos

*Sócio fundador do escritório*

Advogado com sólida atuação em contencioso estratégico, representando empresas e pessoas em disputas de alta complexidade. Possui perfil analítico e estrategista, reconhecido pela condução técnica e personalizada de cada caso, habilidade em mapear riscos e antecipar cenários, e compromisso em traduzir complexidades jurídicas em soluções viáveis para seus clientes.

Diego é advogado com doze anos de experiência em resolução de litígios estratégicos. Em 2016 e 2018, esteve na coordenação de campanhas eleitorais majoritárias, respectivamente, para a Prefeitura de Curitiba e para o Governo do Estado do Paraná. Em 2020, integrou equipe jurídica do Prefeito Eleito em Curitiba, conduzindo as entregas de memoriais e sustentações orais no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Em 2022, esteve à frente da equipe jurídica responsável pela campanha de diversos candidatos a Deputado Estadual e Federal. Em 2024, coordenou o jurídico de mais de 12 candidaturas majoritárias. Diego é membro do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE) e da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).



luizpaulo@diegocampos.adv.br

+55 41 9 8803-4834

## Luiz Paulo Franqui

*Sócio - Direito Eleitoral e Político*

Luiz possui ampla experiência em Direito Eleitoral, com ênfase em Prestação de Contas, Accountability e Compliance partidário, bem como demandas estratégicas. Sua atuação se dá, em igual medida, no direito público, englobando ações de improbidade, tribunais de contas e processos de cassação. Também é atuante em Direito Desportivo, em especial perante o STJD do automobilismo.

Possui ampla experiência em campanhas eleitorais (2016, 2018, 2020, 2022, 2024). Já atuou em casos de grande repercussão, representando interesses de Senadores, Governadores, Prefeitos, Deputados e Vereadores. Luiz Paulo é Secretário Geral do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE), membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR.



grazielle@diegocampos.adv.br

+55 41 9 9630 5568

## GRAZIELLE GRUDZIEN

*Sócia - Direito Público*

Atua majoritariamente em contencioso (litígios) e demandas consultivas de alta complexidade, envolvendo Processo Civil, Direito Administrativo, Infraestrutura e Regulatório, Político, Eleitoral, Notarial e Registral, Ambiental e Sancionador, com ênfase nos Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores.

Grazielle é membra do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE) e relatora da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PR.

capítulo

# 01

# convenção partidária

*Onde os partidos escolhem candidatos, registram coligações e selam as bases formais que sustentarão toda a campanha. O ato fundador do ciclo eleitoral.*

- 
- Definição
  - Realização
  - Local de realização
  - Quem participa
  - Deliberações
  - Ata e lista de Presença
  - Coligações
  - Cotas de gênero
  - Número de Vagas
  - Destaques

# convenção partidária

---

## Definição:

As convenções se destinam à escolha daqueles candidatos que efetivamente disputarão as eleições e, ainda, à realização de deliberações, obedecendo-se as normas apostas no Estatuto do Partido (cujo texto deve conter as condições e a forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas).

## Realização:

### Participação:

Para ser candidato, não é imprescindível a participação na Convenção Partidária. No entanto, nenhum filiado poderá ser indicado para qualquer candidatura sem declarar a sua anuência prévia.

### Prazos:

Neste ano, o período proposto às Convenções Partidárias será de **20/07/2026 a 05/08/2026**. Para o fim de viabilizar a participação de todos os convencioneiros, recomenda-se a realização da Convenção Partidária nos finais de semanas, com comunicação prévia.

## Local de realização:

### Prédios públicos:

É viabilizada a utilização de prédios públicos, de forma gratuita, se a Convenção Partidária ocorrer na modalidade presencial. Eventuais danos ocasionados ao Patrimônio Público durante o evento, no entanto, deverão ser arcados e restituídos pelo partido político.

### Uso de tecnologias de comunicação:

Além de presencial, a convenção poderá ser realizada virtualmente ou de modo híbrido. O registro da presença deve ocorrer mediante:

- (a) assinatura eletrônica;
- (b) registro de áudio ou vídeo;
- (c) qualquer outro mecanismo que permita a identificação inequívoca dos presentes.

### Utilização de bens públicos:

Sujeita-se à comunicação prévia para a Administração Pública, por escrito, com antecedência mínima de uma semana; à vistoria (acompanhada de agente público); e ao respeito de ordem de protocolo realizada por outros partidos.



## Quem Participa?

### Federações:

A convenção deverá ocorrer de forma unificada, sendo obrigatória a participação dos órgãos da circunscrição..

### Requisito partidário:

Os partidos políticos deverão ter registrado o seu Estatuto no Tribunal Superior Eleitoral em até 06 (seis) meses de antecedência à data designada para o pleito;

### Participação:

Todos os filiados das agremiações poderão participar das convenções.



### Atenção!

Partidos que tiverem a sua anotação suspensa em razão da não apresentação de contas (anuais ou eleitorais) **não** poderão realizar convenções e registrar candidatos. Se o partido suspenso pertencer a alguma federação, esta ficará impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva.

### Deliberações:

#### Candidaturas e coligação majoritária:

Escolhas de candidatos para o cargo de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual; deliberação também sobre coligações majoritárias da agremiação.

#### Questões omissas:

Serão sanadas pela executiva do diretório ou comissão provisória do partido.

### Números:

Sorteios dos números para cada um dos candidatos (identificação numérica para posterior votação em urna, no dia das eleições).

Haverá preferência para os eleitos que já se utilizaram de determinado numerário, que também poderão, por requerimento, solicitar novo número específico ao órgão de direção de seu partido político.

#### Obs.

Para os candidatos de partidos federados, será utilizado o número identificador do partido político ao qual estiver filiado.

## Ata e Lista de Presença:

### Elementos fundamentais:

- Local;
- Identificação e qualificação de quem a presidiu;
- Em casos de coligação, o nome e a sua composição partidária serão definidos pela indicação na ata;
- Identificação do representante da federação, o qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária;
- Data e hora;
- Deliberação para quais cargos e quem concorrerá;
- Nome do(a) representante da coligação, se já indicado;
- A relação de candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrerão, o número a eles atribuído, o nome completo, o nome para a urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

### Inclusão no sistema:

Depois de sua lavratura, ambos os documentos (Ata e Lista de Presença) deverão ser incluídos no CANDex (Sistema de Candidaturas), até 1 (um) dia após sua realização, e transmitidos via internet ou, na impossibilidade, encaminhados para protocolo na Zona Eleitoral competente.

Havendo na Ata da Convenção deliberação pela delegação de decisões à Comissão Executiva do Partido, a Ata da Comissão Executiva deve ser encaminhada até a data limite das convenções partidárias (até 1 dia após o prazo final para as convenções partidárias).

### Coligações:

Para as **eleições majoritárias**, as coligações continuam sendo permitidas, porque não foram afetadas pela Emenda Constitucional nº 97/2017.

Já para as eleições proporcionais, não é viável a realização de união de partidos em coligação.





### Cotas de gênero:

É destinado o percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** de candidaturas para cada **gênero**.

Não se confunde como o sexo biológico: aquele que se **identifica como candidato do gênero feminino**, assim o será considerado. Por sua vez, aquele que se identifica como pertencente ao gênero masculino, também será assim considerado.

### Número de vagas:

É possível o preenchimento, por candidaturas, do quociente de **100% + 1 (cem por cento mais um)**.

Em não sendo preenchido o número máximo de candidatos, os órgãos de direção podem requerer o registro das vagas remanescentes em até **30 (trinta) dias antecedentes ao pleito**.

### Destaques

**Mínimo de candidatos:** a lista de candidatos a ser lançadas deve contar com, no mínimo, um homem e uma mulher. Não é mais possível lançar um único candidato.

**Cota de gênero nas federações:** o cálculo para a proporção de candidaturas de gênero será realizado de forma global, no caso das federações.

**Órgãos com anotações suspensas:** o órgão partidário com anotação suspensa em razão da não apresentação das contas ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo se regularizada a situação até a data da convenção.

**Disputa pelas sobras:** após o julgamento das ADIs nº 7228, 7263 e 7325, decidiu o STF que não mais se aplica a cláusula de desempenho (20% para candidatos e 80% para os partidos) na última fase de distribuição das cadeiras (sobras).

**! importante:** se o órgão partidário pertencer a agremiação federada, esta ficará impedida de participar a própria federação.

capítulo

# 02

# registro de candidatura

*A porta de entrada formal da candidatura na Justiça Eleitoral. Documentos, certidões e prazos para que o ius honorum seja reconhecido.*

- 
- Definição
  - De quem, para o que
  - Documentos
  - Certidões necessárias
  - Desincompatibilização
  - Requisitos para a candidatura
  - Substituição
  - Destaques
  - Novidades

# registro de candidatura

---

## Definição:

Requerimento formal de registro da candidatura na Justiça Eleitoral, objetivando-se aferir a existência de *ius honorum* (direito de ser votado) dos candidatos escolhidos durante a Convenção.

## Solicitação:

Se realizará até às 19h de 15/08/2026, em mídia física. Se realizada através do CANDex, o prazo máximo será até às 08h de 15/08/2026.

## Impugnações:

Serão realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do pedido de registro no Diário da Justiça Eletrônico. Poderá ser alegada alguma causa de inelegibilidade ou ainda a ausência de alguma condição de elegibilidade. A pendência de decisão acerca do preenchimento dos requisitos para candidatura não inviabiliza a prática de atos alusivos à campanha.

## Documentos:

### Registro:

Deverá ser protocolizado no CANDex (Sistema de Candidaturas – Módulo Externo). São dois os formulários que compõem o registro:

### 1. Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP):

É o processo que dá gênese aos demais, haja vista que, nele, são analisados dados como o nome e a sigla da agremiação, bem como os seus endereços físicos e eletrônicos; os atos, a exemplo da convenção e deliberações lá realizadas; e as situações, como da regularidade do partido.

O deferimento do DRAP é a porta de entrada para a análise individualizada de todos os registros de candidatura dos candidatos.

### RESUMO DAS INFORMAÇÕES:

- Nome e sigla do partido político
- Nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados
- Datas das convenções
- Cargos pleiteados
- Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens Instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral

- Endereço eletrônico para recebimento de comunicações
- Endereço completo para recebimento de comunicações
- Endereço do comitê central, se já constituído
- Telefone fixo
- Lista com o nome, número e cargo pleiteado pelos candidatos
- Declaração de ciência do Partido, Federação ou Coligação sobre necessidade de acessar mural eletrônico e demais meios para recebimento de citações, intimações e demais comunicações, responsabilizando-se pela atualização dos dados cadastrais.

**2. Requerimento de Registro de Candidatura (RRC):** Tem a característica coletiva, dado que permite o registro individualizado, por candidato e de todos os filiados eventualmente indicados para o pleito.

Deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Formulário com dados pessoais
- Dados para contato
- Dados do candidato
- Cópia de documento oficial de identificação
- Termo de autorização do Candidato para concorrer
- Declaração de ciência de que deverá prestar contas
- Comprovante de escolaridade/prova de alfabetização
- Prova de desincompatibilização (funcionários públicos)
- Propostas defendidas pelo Candidato (Plano de Governo)
- Declaração de ciência de que seus dados pessoais serão divulgados pelo TSE
- Fotografia para urna eletrônica:



**Dimensões:** 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura



**Profundidade de cor:** 24bpp

Preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme



**Características:** Frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência (é vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato)

- Declaração de bens atualizada (preenchida no Sistema CANDex, com indicação do bem e de seu valor declarado à Receita Federal)
- Endereços eletrônicos de **todas** as páginas (blog, site, facebook, instagram, linkedin, threads, twitter, etc)
- Declaração de ciência sobre necessidade de acessar mural eletrônico e demais meios para recebimento de citações, intimações e demais comunicações, responsabilizando-se pela atualização dos dados cadastrais
- Declaração de ciência de que as informações prestadas quanto a nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral

## 2. Certidões necessárias:

- Certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º Grau
- Certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º Grau
- Certidões dos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial

### Como solicitar as certidões:

#### Certidões Criminais da Justiça Comum e Vara de Execuções Penais do domicílio do Candidato:

- › Cartórios Distribuidores da Justiça Comum e Vara de Execuções Penais

! Exceção no caso do TJ/PR, podendo ser requisitada pelo site:

 [www.tjpr.jus.br/certidoes](http://www.tjpr.jus.br/certidoes)



#### Certidões Criminais fornecidas pela Justiça Federal da 4ª Região:

 <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>



#### Certidões dos Tribunais competentes:

- › STJ (Governadores/Secretários da Administração Pública Federal):

 <https://processo.stj.jus.br/processo/certidao/inicio>



- › STF (Presidente, Deputado Federal ou Senador):

 <https://certidoes.stf.jus.br/>



### Opcionais:

> Certidão de Quitação Eleitoral

 <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



> Certidão de Distribuição dos Tribunais de Contas

! Consulta em cada site.



### Atenção!

Nos casos de **certidões positivas**, o candidato deverá solicitar certidões explicativas para cada um dos processos, para a análise de **inelegibilidade**.

## Desincompatibilização:

Período de “quarentena” em que alguns agentes deverão permanecer afastados das atividades que exerce na Administração Pública, sob pena de ser considerado inelegível.

Os prazos podem ser consultados no site do TSE:

 <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>



## Requisitos para candidatura:

- ✓ Nacionalidade brasileira
- ✓ Estar no pleno exercício dos direitos políticos
- ✓ Possuir alistamento eleitoral
- ✓ Ter domicílio eleitoral e estar com filiação deferida

## Substituição:

### Pedido:

Deverá ser elaborado através do CANDex ou, na impossibilidade de fazê-lo, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

### Prazos:

**Majoritária:** Deverá ser realizada no prazo decadencial de **10 dias**, contados da ocorrência de qualquer um dos motivos.

**Proporcional:** Somente pode ser realizada até **20 dias** das eleições, salvo caso de falecimento.

### Motivos:

- ✗ Indeferimento do registro de candidatura (exceto se em razão de informação fraudulenta);
- ✗ Cassação do registro em ação eleitoral;
- ✗ Cancelamento do registro por expulsão da agremiação;
- ✗ Renúncia do titular ou falecimento.



## Destaques

**Divergências:** eventuais divergências nas declarações sobre cor preta ou parda (inclusive em razão de candidaturas anteriores) ensejará a intimação do partido, federação ou coligação para manifestação/ explicação.

**Nome civil x Nome social:** declarado nome social por candidato transgênero, ficará impedida a divulgação do nome civil no DivulgaCand.

**Validação das informações:** os candidatos deverão validar os dados da urna eletrônica em sistema da Justiça Eleitoral no aplicativo e-Título.

**Autorização expressa (Declaração):** a ausência de autorização expressa acarretará automático não conhecimento do pedido de registro de candidatura, impactando nos percentuais de cotas.

**Orientação sexual:** caso manifestado o interesse, a orientação sexual deverá ser divulgada nas informações públicas relacionadas à candidatura.

## NOVIDADE!

**Fraude:** o reconhecimento da fraude à cota de gênero acarreta a anulação de toda a lista de candidatos e candidatas da legenda (ou federação) naquela localidade, com a cassação de todos os diplomas e a redistribuição dos mandatos.

**Uso do Nome Social:** Candidatos e candidatas podem solicitar a inclusão de seu nome social no registro de candidatura de forma simplificada, e este nome será o que aparecerá na urna eletrônica e em toda a divulgação da Justiça Eleitoral.

**Certidões Criminais:** foco naquelas emitidas pelos tribunais de 1ª e 2ª instâncias das Justiças Federal e Estadual. Caso a certidão seja positiva, o candidato deve apresentar obrigatoriamente a certidão de "objeto e pé" atualizada para que a Justiça Eleitoral possa avaliar a causa de inelegibilidade (Lei da Ficha Limpa).

**Gênero no Cadastro:** A contagem para a cota de gênero (30/70) passa a considerar o gênero autodeclarado no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), e não necessariamente o que consta no Cadastro Eleitoral, caso haja divergência.

**Assinatura Digital:** Passou-se a admitir e incentivar o uso de assinaturas digitais (padrão ICP-Brasil ou via conta Gov.br níveis Prata ou Ouro) para os formulários de registro e documentos de partidos e coligações.

**Critério de Autodeclaração:** Reforça que a declaração racial feita no registro de candidatura é a que prevalece para fins de distribuição de verbas.

capítulo

# 03

# propaganda eleitoral

*A linha tênue entre exposição legítima e propaganda antecipada. Regras para internet, rádio, TV, impressos, debates, pesquisas e o crescente uso de inteligência artificial.*

---

- Definição
- Propaganda intrapartidária
- Propaganda Eleitoral em Geral
- Lei Geral de Proteção de Dados
- Comícios/showmícios
- Debate
- Comitê
- Pesquisas
- Destaques
- Novidades

# propaganda eleitoral

## Pré-campanha:

### Plataforma:

As campanhas (e respectivas propagandas eleitorais) poderão ser iniciadas somente em 16/08/2026. No período que antecede esta data, poderá o candidato apresentar sua pré-candidatura (objetivando escolha em Convenção Partidária e divulgação de seu nome aos eleitores), sem que haja a configuração de “propaganda eleitoral antecipada”.

### Vedações:

No período de pré-campanha, contudo, não poderá haver pedido expresso de voto; não pode haver a realização de gastos exorbitantes; não pode utilizar material de propaganda com número do candidato, usar jingle, contratação de empresas de marketing e pesquisa, sob o risco de se configurar propaganda antecipada e/ou abuso de poder econômico.

ATOS DE CANDIDATO	Permissões/ Vedações
Participação em entrevistas; programas; debates e encontros, na internet, na TV e em rádios (nestas duas últimas, observando-se necessariamente o tratamento isonômico aos pré-candidatos)	✓
Propaganda em <i>outdoor</i> , rádio e TV	✗
Divulgação de atos parlamentares/ações já desenvolvidas na comunidade	✓
Pedido de Voto	✗
Vaquinha Virtual/financiamento coletivo	✓
Indicar o número de urna pelo qual o candidato é conhecido ou aquele que pretenderá concorrer	✗
Às expensas do partido, realização de reuniões com a sociedade civil, divulgando propostas e discutindo políticas públicas	✓

ATOS DE CANDIDATO	(IM)POSSIBILIDADE
Transmissão ao vivo das convenções partidárias por emissões de TV ou Rádio	✗
Transmissão das Convenções em live, pelas plataformas virtuais (Instagram, Facebook, Youtube) do Partido/Convenção/Federação, desde que não haja pedido de voto	✓
Exaltação de qualidades pessoais de candidatos/impulsioneamento por rede social, desde que não haja pedido expresso de voto	✓

## Propaganda Intrapartidária:

### Período:

Na quinzena anterior à Convenção.

### Objetivo:

Obtenção de apoio político de filiados e dirigentes partidários.

### Permissões:

Possibilita-se a fixação de faixas e cartazes nas localidades próximas àquela destinada para a Convenção.

### Proibições:

A vedação quanto ao uso de rádio, televisão e *outdoor* para requerer voto – ainda que para a propaganda interpartidária – se mantém.

### Carreata no dia da convenção:

Tem sido considerada propaganda antecipada a realização de carreata realizada no dia da convenção.



## Propaganda Eleitoral (Geral, na Internet, Imprensa, Rádio e TV):



### Geral:

As propagandas eleitorais realizadas em veículos de comunicação (TV, rádio, internet, imprensa) têm os seguintes pressupostos:



- Em língua nacional
- Mencionando o nome do candidato
- Nome do Vice/Suplente, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) ao nome do candidato principal
- Incluindo legenda partidária:
  - Na proporcional – sigla do Partido ou o nome da Federação
  - Na majoritária – nome da Federação ou Coligação, com todas os partidos que a compõem



### Atenção!

- Ao compartilhar conteúdos publicados por terceiros, o candidato, partido ou coligação devem aferir se a informação não se trata de fake news
- O uso de imagem de terceiros deverá ser autorizado, mediante termo de cessão de uso de imagem, sob pena de configurar ilícito civil passível de indenização
- É vedada a colagem de propaganda eleitoral em veículos, à exceção de adesivos perfurados, abrangendo a extensão total do para-brisa traseiro, em outras posições, sem exceder a 0,5m<sup>2</sup>

Permissões e vedações	✓	✗
Propaganda Impressa	Deverá conter os seguintes dados de identificação obrigatório: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome da gráfica;</li> <li>• CNPJ da gráfica;</li> <li>• CNPJ de quem a contratou e a tiragem.</li> </ul>	Apócrifo (sem dados de identificação obrigatórios).  Derrame de material de propaganda.
Adesivo	Fixação em automotores (carros, caminhões, bicicletas e congêneres), respeitado o tamanho de 0,5m <sup>2</sup>	Envolvimento de veículo;  Sobreposição de adesivos para causar efeito <i>outdoor</i> .
Propaganda em Bens Públicos	Instalação de mesas móveis e bandeiras ao longo da via, no período das 6h às 22h, e desde que não impeça o trânsito de pessoas e veículos	Fixação em bens públicos e permanência durante toda a campanha ou durante horários proibidos, como placas, bonecos, faixas e assemelhados.  Período: 6h as 22h
Propaganda em veículos de uso comum (veículos de aplicativo; transporte coletivo de passageiros)	-	Distribuição ou fixação de panfletos e adesivos
Propaganda em bens particulares (casas)	Fixação de adesivos que não excedam 0,5 m <sup>2</sup>	Mediante pagamento em troca de pintura em fachadas, muros, paredes, carros, placas, faixas
Propaganda em jornais	Limitada a 10 anúncios por jornal e até 2 dias antes da eleição, informando-se o valor pago, em tamanho de 1/8 de página de jornal e ¼ de página de revista ou tabloide	Extrapolar o limite de publicações e os tamanhos indicados
Contratação de panfleteiros e cabos eleitorais	Observados os limites legais de contratação, sendo de 1% da população em municípios com até 30 mil eleitores e, para municípios maiores, além do 1% da população, permite-se adicionar um cabo a mais para cada mil habitantes que excederem os 30 mil	Abuso na quantidade de colaboradores contratados

Permissões e vedações		
Caminhada, passeata e carreta	Possível	Modificação para comício, sem prévia comunicação
Comício	Possível	Showmício
Carro de som/minitrio	Apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou sonorização fixa durante comícios	-
Distribuição de bens	-	Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor
Outdoors	-	Inclusive eletrônicos ou outros engenhos que causem efeito visual semelhante
Telemarketing	-	Vedação de qualquer tipo, em qualquer horário
Ambiente Universitário	Manifestação espontânea e sem financiamento em ambientes universitários e escolares	Não pode comprometer os serviços ou gerar abuso
Shows e Performances	A divulgação de posicionamento pessoal é permitida inclusive em <i>shows</i> e apresentações artísticas	Mediante pagamento

**Internet:**

1. O candidato, partido ou coligação deverão realizar a comunicação à Justiça Eleitoral de todos os sites que divulgar a sua campanha.

**! importante:**

no momento do registro e após, indicar ao jurídico as URLs de absolutamente todas as redes sociais, blogs, sites e afins.

2. Poderá haver, em rede social, movimentação para impulsionamento de campanha. São critérios obrigatórios do impulsionamento: número do CNPJ/CPF do responsável, além da expressão propaganda eleitoral.





**Dica:**

apenas impulsionar após ter certeza de que os requisitos foram preenchidos.

3. O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações.
4. Eleitores não podem impulsionar propaganda eleitoral.
5. Por cautela, melhor que conste CNPJ de campanha nas postagens de redes sociais, ainda que não impulsionadas.

Permissões e vedações		
Impulsionamento	Pago por candidato, partido ou coligação.  Apenas para propaganda positiva da candidatura	Intuito negativo para crítica de outros candidatos, partidos ou Coligações.  Utilização de nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário
Prazo	-	Antes ou depois do prazo legal, inclusive na no dia da eleição
E-mails e mensagens	Apenas para endereços cadastrados gratuitamente, desde que possuam mecanismo de descadastramento pelo destinatário.	Venda de cadastros de endereços eletrônicos
Manifestação	Espontânea e voluntária	Uso de perfil anônimo ou fake News
Forma	Envio de mensagens de forma privada ou em grupos, por meio de blogues, redes sociais e em sítios de mensagens instantâneas	Utilização de chatbots que simulem interações com seus interlocutores.

Permissões e vedações		
E-mails e mensagens eletrônicas	Em forma de elogio ou crítica a candidato ou a partido político	Ofensiva à honra ou imagem de candidatos, partidos ou coligações e/ou sobre fatos sabidamente inverídicos

### Imprensa:

Requisitos obrigatórios:

- CNPJ ou CPF dos responsáveis pela confecção;
- CNPJ ou CPF de quem a contratou;
- Tiragem;
- Dimensão de 50cm por 40cm.

### Rádio e TV:

A partir de **06/08/2026**, é **vedado** às emissoras de rádio e de televisão, durante a programação normal e noticiário:

- Realizar propaganda eleitoral paga;
- Transmitir imagens de realização de entrevistas, em que seja possível identificar o entrevistado;
- Veicular propaganda política fora do horário eleitoral gratuito;
- Dar tratamento privilegiado a candidatos(as), partidos e ou federações;
- Veicular ou divulgar, em programas televisivos, alusão a imagens de candidatos.

É permitida a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições.



#### Sanções:

Inobservância da regra sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de **R\$21.282,00** (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) a **R\$106.410,00** (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), **duplicada** em caso de **reincidência**, sem prejuízo da perda pelo partido ou coligação do **tempo equivalente ao dobro** do usado na prática do ilícito, dobrada a cada reincidência.

## Lei Geral de Proteção de Dados:

Em parceria com a Associação Nacional de Proteção de Dados, o Tribunal Superior Eleitoral lançou o “Guia Orientativo: aplicação da Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral”. Para saber mais, basta seguir o link:



### Comício x Showmício:

#### Comício: ✓

**Permitido**, com antecedência de até 48h antes do pleito eleitoral. Necessária a comunicação à autoridade policial com 24h de antecedência. Aparelhagem sonora fixa e trio elétrico, entre às 08h e 24h.

#### Showmício: ✗

**Vedada** a participação de artistas ou famosos em eventos para atrair o público com referências ou promoções a partido ou candidatos concorrentes ao pleito eleitoral.



### Debate:

#### Participação:

Assegurando-se a participação de candidatos(as) de partidos com representação de, no mínimo, 05 (cinco) parlamentares no Congresso Nacional.

#### Majoritárias:

Podem estar presentes todos os candidatos ou grupos de, no mínimo, três.

#### Ausência:

admitida, desde que o veículo de comunicação comprove a realização de comunicação com 72h (setenta e duas) horas de antecedência.

#### Proibição:

Presença de um mesmo candidato para a proporcional em duas oportunidades de debate na mesma transmissora.

#### Debate virtual:

Regras específicas/desnecessidade de ser utilizados os mesmos critérios para os debates realizados em rádio e televisão. Todavia, é necessário e aconselhável, ainda que minimamente, a comprovação de possibilidades e tratamento igualitário, principalmente se o veículo possui caráter empresarial ou ostenta algum tipo de patrocínio ou atividade lucrativa.

### Comitê:

#### Central:

Candidatos, partidos políticos e coligações podem inscrever a sua designação, nome e número do candidato em formato que não se assemelhe a outdoor, nem gerar esse efeito, não podendo exceder a 4m<sup>2</sup>.

#### ! Cuidado:

- imagens sobrepostas ou com pouco espaçamento entre si, a depender do contexto, podem ser consideradas como geradoras de efeito outdoor.
- para ser considerado Comitê Central, deve ter havido prévia comunicação no registro de candidatura o endereço do Comitê Central.

#### Demais comitês:

Nos demais comitês, a designação dos candidatos, partidos políticos e coligações deve observar o limite de 0,5m<sup>2</sup>.



## Pesquisas:

### Registro:

A contar do dia 1º de janeiro de 2026, todas as pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, devem ser registradas, até o 5º dia anterior à sua efetiva divulgação, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) da Justiça Eleitoral.

### Divulgação:

Deve conter:

- Período da coleta de dados;
- Margem de erro;
- Nível de confiança;
- Número de entrevistas;
- Nome da empresa responsável pela pesquisa e do contratante;
- Número de registro da pesquisa junto ao TSE.



### ! Cuidado:

- A contar da publicação do Registro de Candidatura, todos os candidatos que concorrem devem constar na lista apresentada ao entrevistado;
- O modo de apresentação do eleitor não poderá induzir o eleitor a erro;
- Divulgação de pesquisa sem registro prévio no PesqEle/fraudulenta é punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais);
- O resultado das pesquisas de intenção de voto no dia das eleições só pode ser divulgado a partir das 17h.



## Destaques

### Live Eleitoral:

- **Ato de campanha:** com ou sem a participação de terceiros, ainda que sem pedido explícito de votos.
- **Retransmissão:** vedada em site ou perfil de pessoa jurídica ou de emissora de rádio ou televisão.

**Artistas em eventos de arrecadação:** é possível a manifestação de opinião pública e preferência eleitoral, ainda que junto de realização de discursos por candidato e apoiadores.

### Inteligência artificial:

- **Transparência:** a utilização de ferramentas de inteligência artificial deve ser informada de modo destacado e acessível.
- **Chatbots:** além do dever de informação do uso de inteligência artificial, será vedada qualquer simulação de interlocução.
- **Deepfake:** é ilícito e será considerado automaticamente como abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social.

**Fato ou Fake:** verificações de Fake News realizadas por agências com termo de cooperação junto à Justiça Eleitoral poderão ser utilizados como parâmetro para a ocorrência de ilícitos.

**Carreatas:** as carreatas e desfiles em veículos que envolvam gastos com combustível deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

**Blogueiros/famosos:** permitida a veiculação de propaganda eleitoral em manifestação voluntária, desde que não impulsionada e não paga. O influenciador não pode receber permutas, brindes ou qualquer "vantagem econômica" em troca de apoio.

**Direitos autorais:** autor da obra utilizada, ainda que em paródia, pode pedir a cessação da divulgação à Justiça Eleitoral.

### Impulsioneamento:

**Em pré-campanha:** desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Seja contratado pela agremiação ou pelo pré-candidato.
- Não haja pedido explícito de votos ou o uso de "magic words".
- Gastos devem ser moderados e proporcionais.
- Observância das demais regras aplicáveis ao impulsionamento.

### Proibições:

- Proibida a realização de propaganda negativa
- Não pode mencionar sigla, alcunha ou apelido de outro partido, federação, coligação ou candidato adversário.
- Difusão de dados falsos.
- A publicação ou manutenção de conteúdos impulsionados, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição.

**Distribuição de tempo de TV aos candidatos:** as proporções de tempo para candidaturas negras e femininas serão calculadas tanto globalmente quanto individualmente, nos blocos e nas inserções.

**Camiseta para a equipe:** apenas para cabos eleitorais e equipe de campanha, devendo o conteúdo limitar-se ao nome do candidato e logomarca do partido. Vedada a utilização do número de urna.

**NOVIDADE!**

**IA:** É proibido o uso de IA para criar estados mentais, emocionais ou falsas declarações de candidatos (os chamados *deepfakes*), com o intuito de prejudicar candidaturas ou enganar o eleitor. O descumprimento pode levar à cassação do registro ou do mandato, além de multas.

**Lives de Candidatos:** Foram equiparadas à propaganda eleitoral em rádio e TV. Isso significa que não podem ser transmitidas por canais de empresas ou pessoas jurídicas, devendo manter o caráter de propaganda oficial.

**Simuladores de voto:** Ficou proibida a utilização de simuladores de votação na internet que possam ser confundidos com a urna eletrônica oficial ou que colem dados do eleitor de forma indevida.

**Fatos notoriamente inverídicos:** A proibição de divulgar informações falsas sobre o sistema de votação (urnas eletrônicas) e a contagem de votos foi reforçada.



capítulo

# 04

# condutas vedadas

*As barreiras que separam a gestão pública legítima do uso da máquina em favor de candidaturas. Onde o limite é estreito e as sanções, severas.*

- 
- Bens públicos
  - Bens e serviços
  - Servidor público
  - Manejo de servidores
  - Publicidade institucional
  - Transferência de recursos
  - Enquete
  - Novidades

## condutas vedadas

---

### Bens Públicos:

- ✘ **Vedação:** utilização do espaço em favor da candidatura.
- **Exemplo:** reunião com eleitores/apoiadores em prédios públicos.
- ✔ **Exceção:** realização de convenção partidária.

### Bens e Serviços:

- ✘ **Vedação:** usos que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
- **Exemplo:** uso de materiais do órgão público para fins de campanha.

### Servidor Público:

- ✘ **Vedação:** em horário de expediente.
- **Exemplo:** publicação em redes sociais em horário de expediente.
- ✔ **Exceção:** servidor em férias ou licença.

### Manejo de servidores:

- ✘ **Vedação:** nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa; supressão ou reajuste de vantagens; impedimento ou empecilho ao exercício funcional. De ofício, remoção, transferência ou exoneração.
- ✘ **Remuneração:** é proibida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.
- ✔ **Exceção:**
  - nomeação ou exoneração de cargos em comissão;
  - nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
  - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
  - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- 📍 **Limite territorial:** na circunscrição do pleito.
- 🕒 **Limite temporal:** 3 meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos.

- **Exemplo:** reajuste de vantagens aos servidores públicos para criar boa imagem ou ainda supressão de vantagens como espécie de reprimenda pela ausência de apoio político.
- ✔ **Exceção:**
  - Transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários
  - Demissão com justa causa;
  - Remoção, transferência ou exoneração a pedido.

## Publicidade Institucional:

- ✘ **Vedação:** autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.
- 📍 **Limite territorial:** na circunscrição do pleito.
- 🕒 **Limite temporal:** 3 meses que antecedem o pleito.
- 💰 **Gastos:** é vedada a realização, no primeiro semestre de 2026, de despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos dos dois primeiros semestres dos 3 últimos anos.
- **Exemplo:**
  1. Manutenção de placas com publicidade durante o período vedado.
  2. Manutenção de notícias nos sites e redes sociais de órgãos públicos, ainda que sejam antigas.
- ✔ **Exceção:**
  - Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
  - Caso de grave e urgente necessidade pública (com reconhecimento pela Justiça Eleitoral).



## Transferência de recursos:

- ✘ **Vedação:** realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.
- 📍 **Limite territorial:** na circunscrição do pleito.
- 🕒 **Limite temporal:** 3 meses que antecedem o pleito.
- ✔ **Exceção:**
  - Execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;
  - Recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

- **Exemplo:** transferência de emenda referente a projeto ainda sem execução.

## Enquete:

- ✘ **Vedação:** realização/divulgação de enquete relacionada ao pleito eleitoral.
- **Definição:** levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea do interessado, e que não utilize método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem ao eleitor inferir a ordem dos candidatos na disputa.
- 🕒 **Limite temporal:** a partir de 15/08/2026.

### NOVIDADE!

**IA:** Vedado o uso de infraestrutura pública (servidores, computadores ou pessoal) para criar ou disseminar *deepfakes* ou conteúdo desinformativo contra adversários agora é explicitamente enquadrado como conduta vedada e abuso de poder político.

**Retirada de Marcas:** No período de três meses que antecede o pleito, é obrigatória a retirada de marcas, slogans, símbolos e expressões que identifiquem a gestão atual em bens públicos e sites oficiais.

**Ponto de atenção:** Um tema que tem gerado muito debate nos tribunais é a "Publicidade Institucional Invisível", que ocorre quando o gestor usa suas redes sociais pessoais para promover atos de governo de forma massiva, mimetizando a comunicação oficial. O TSE tem se inclinado a considerar isso conduta vedada se houver uso de recursos públicos (fotógrafos ou assessores da prefeitura) na produção desse conteúdo.

**Recursos Tecnológicos:** O uso de softwares ou bancos de dados da administração pública para fins de campanha (como disparo em massa de mensagens) está sob fiscalização rigorosa.

**Fiscalização do Horário de Expediente:** A vedação de usar servidores para comitês de campanha aplica-se integralmente a quem está em regime de teletrabalho. Não basta o servidor estar em casa; ele deve cumprir sua jornada funcional sem desvio para atividades político-partidárias.



capítulo

# 05

# gestão financeira

*Arrecadar, gastar e prestar contas. O capítulo onde decisões aparentemente operacionais determinam a sobrevivência política do mandato.*

- 
- Espécie de recursos
  - Arrecadação
  - Financiamento coletivo na internet
  - Financiamento público
  - Fontes vedadas
  - Despesas
  - Destaques
  - Novidades

## gestão financeira

---

### Espécie de Recursos:

#### | Financeiros:

São aqueles que se traduzem em **dinheiro**. Podem ser transferidos pela conta bancária, cheques ou mediante pagamentos com cédulas físicas.

#### | Estimáveis:

São **produtos** ou **serviços** adquiridos sem compensação financeira na conta bancária do candidato. Ocorre, por exemplo, quando o partido paga por um serviço de propaganda em prol do candidato. Referido pagamento recebe o nome de doação estimável.

### Arrecadação:

#### | CNPJ:

Deverá ser utilizado em todas as transações financeiras de campanha, constando em recibos, contratos e notas fiscais. Será fornecido automaticamente a partir do registro de candidatura.

#### | Conta Bancária:

Deverá ser aberta uma conta bancária para cada tipo de recurso (FEFC, Fundo Partidário e "outros recursos").

Para a abertura, será necessário:

- ✓ Requerimento de abertura (disponibilizado pelo TRE)
  - ✓ Comprovante de CNPJ de campanha
  - ✓ Nome
  - ✓ Documento pessoal
  - ✓ Endereço
- } do responsável pela movimentação da conta

! Devem ser abertas em até **10 dias** da concessão do CNPJ.

! Candidatos a vice **não** precisam abrir conta bancária. Promovendo arrecadação de recursos, deverão utilizar o recibo eleitoral do titular.



### | Doação de Pessoas Físicas:

Limitada a **10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior**, no caso de **doações financeiras**.

Caso a doação seja estimável de bens **móveis ou imóveis**, o limite será de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).



#### Depósito identificado:

Essa modalidade de doação de pessoas físicas deve ser limitada em até R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais).

#### Excesso de doação de pessoas físicas:

O montante remanescente poderá ser transferido ao partido político.

### | Doação de Partidos Políticos/Federações:

Pode haver o repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC (desde que o candidato apresente requerimento escrito à agremiação) ou do Fundo Partidário. Importa salientar que a distribuição desses recursos deve observar os percentuais legais atinentes às **cotas de gênero** e às **cotas de candidaturas negras**.

### | Recursos Próprios:

Conhecido como “**autofinanciamento**”, está limitado a **10% do teto de gastos** para a respectiva campanha. O autofinanciamento poderá ocorrer mediante empréstimo, em instituição financeira autorizada, desde que haja a comprovação do pagamento até a entrega da prestação de contas final.

### | Comercialização de bens e serviços:

Possível a sua realização como instrumento de arrecadação de valores para a campanha, desde a Justiça Eleitoral seja comunicada com **5 dias de antecedência**.



### | Comprovação:

Deve ocorrer mediante assinatura e apresentação de **recibos eleitorais**, contendo:

- ✓ Identificação do candidato ou partido (Nome + CPF/CNPJ)
- ✓ Identificação do doador (Nome + CPF/CNPJ)
- ✓ Valor da doação

## Financiamento Coletivo na Internet:

### | Requisitos:

As empresas contratadas devem cumprir com um rol de exigências legais, tais quais:

- ✓ Cadastro prévio da empresa no site do TSE
- ✓ Identificação do nome e CPF do doador, valor das quantias doadas, forma de pagamento com as respectivas datas

- ✓ Disponibilização do nome dos doadores e valores em sítio eletrônico
- ✓ Emissão de recibo eleitoral
- ✓ Terminal de captura de transações para as doações mediante cartão (crédito ou débito)
- ✓ Envio imediato das informações ao candidato e ao TSE

### | Arrecadação prévia:

A partir de 15/05, já pode haver a arrecadação de recursos pela empresa.

### | Divulgação:

Desde a data de arrecadação, pode haver a respectiva divulgação, sem que se configure a prática de propaganda antecipada.

### | Liberação:

Está diretamente condicionada ao registro de candidatura.

### | Devolução:

Não se efetivando o registro, os valores devem ser devolvidos aos doadores.

### | Sobras:

Recursos provenientes do financiamento coletivo não utilizado em campanha deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional.



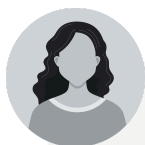
#### **Data final:**

Até a data da eleição.

## Financiamento Público:

### | Recursos:

Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Fundo Partidário, ambos geridos e administrados pelos partidos políticos.



#### **Cota feminina:**

Deve ser destinado ao menos **30% de cada recurso** para as candidaturas femininas. Se a proporção de mulheres for maior que 30%, os recursos devem ser distribuídos em idêntica proporção.



#### **Candidaturas negras:**

**Mínimo de 30%.** Se a proporção de candidaturas for maior, os recursos devem ser distribuídos em idêntica proporção.



#### **Indígenas:**

Deverá ser destinado o equivalente à **proporção de candidaturas negras** dentro de cada gênero.

### ✘ Proibições:

Vedada a utilização desses recursos para pagamento de juros e multa de mora, atualização monetária, multas administrativas, penais ou eleitorais.

### | Sobras:

FEFC deve ser devolvido ao tesouro nacional. Fundo Partidário deve ser devolvido ao partido doador.

### | Definição:

Cabe ao partido político a definição de valores e destinatários, não sendo a agremiação obrigada a distribuir os recursos públicos a todos os seus candidatos.

## Fontes Vedadas:

### ✘ Pessoas Jurídicas:

Nem mesmo as doações realizadas anteriormente aos partidos políticos podem ser repassadas às contas de campanha.

### ✘ Origem estrangeira:

O que se veda é a origem do recurso. Importante apontar que pessoas estrangeiras, com rendas auferidas em solo brasileiro, poderão realizar doações.

### ✘ Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública

### ✘ Conta bancária incorreta:

Exemplificativamente, ocorre quando a conta do FEFC, pertencente ao partido político, destina valores para a conta do Fundo Partidário, pertencente ao candidato. Nesses casos, o montante deve ser devolvido, para que a transação seja feita novamente, da forma correta.

### ✘ Origem não identificada:

Devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, e ocorrem nos seguintes casos:

- Ausência de CPF
- CPF ou CNPJ (no caso de partidos políticos) inválido
- Recursos recebidos por meios diversos da transferência eletrônica, quando impossibilitada a devolução ao doador
- Ausência de CPF no extrato ou documento bancário
- Pessoas físicas com situação cadastral irregular na Receita Federal.

#### Devolução:

No caso de recebimento de origem vedada, é necessária a **imediate devolução dos valores ao doador**, com a respectiva informação do ocorrido na prestação de contas.

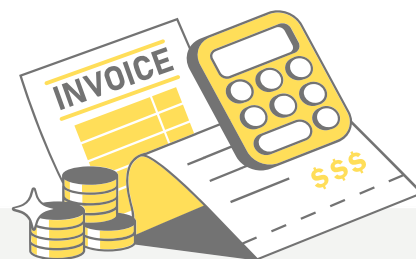
#### GRU:

Na impossibilidade de devolução dos valores ao doador, é possível a destinação do montante ao **Tesouro Nacional**, mediante recolhimento por GRU.

## Despesas:

### | Gastos eleitorais:

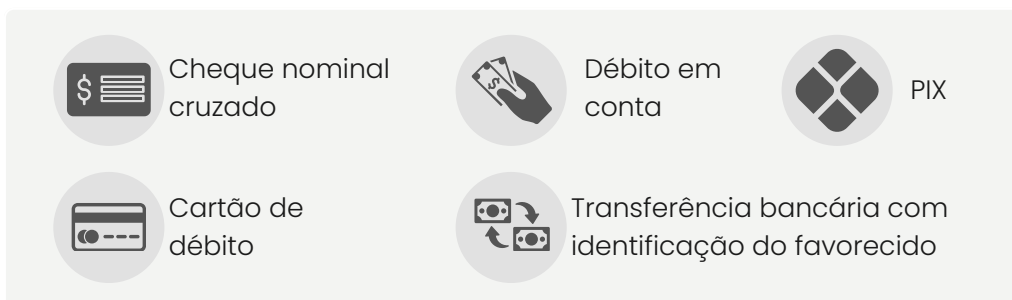
De acordo com a legislação eleitoral, são os seguintes:



- Material impresso de qualquer natureza
- Publicidade direta ou indireta, em qualquer meio de divulgação
- Aluguel de locais para promoção e divulgação da campanha
- Despesas postais
- Instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha
- Remuneração de prestadores de serviço
- Montagem e operação de carros de som
- Comícios e eventos de promoção da candidatura
- Pesquisas pré-eleitorais
- Criação, inclusão ou impulsionamento de conteúdos na internet
- Jingles, vinhetas e slogans eleitorais
- Doações a outros candidatos e partidos
- Deslocamento de candidato ou de pessoal a serviço da candidatura
- Prevenção à violência política e contratação de seguranças
- Multas pela prática de ilícitos eleitorais aplicadas até a data das eleições
- Programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive destinados à propaganda gratuita

### | Efetivação:

Na data de sua contratação, independentemente do pagamento. O modo de efetivação de despesas pode ocorrer mediante:



### | Limite total:

A divulgação, pelo TSE, ocorrerá até em julho de 2026.

### | Eleições majoritárias:

O limite inclui os gastos realizados pelo candidato e pelo seu vice ou suplente.

### | Limites internos

1. Alimentação: 10% do total de gastos contratados.
2. Aluguel de veículos: 20% do total de gastos contratados.

## | Contratação de cabos eleitorais:

Critérios Gerais:

*Municípios com até*  
**30 mil**  
*eleitores*

não excederá 1% do  
eleitorado (300 pessoas)

*Demais*  
**municípios  
e DF**

300 + 1 para cada mil  
pessoas que excederem o  
limite do caso anterior

Critérios Específicos:

### **Presidente e Senador:**

em cada estado, o número  
correspondente ao município com  
o maior quantitativo de eleitores

### **Governador:**

no estado, o dobro do limite no  
município com mais eleitores

### **Deputado Federal:**

na circunscrição, o correspondente  
a 70% (setenta por cento) do limite  
do município com mais eleitores

### **Deputado Estadual:**

na circunscrição, o correspondente  
a 50% (cinquenta por cento) do  
limite estabelecido para  
deputados federais



### **Atenção!**

Ficam excluídos dos limites para a contratação de cabos eleitorais a militância não remunerada, a contratação de pessoal para apoio administrativo e operacional; fiscais e delegados credenciados.

## | Honorários contábeis e advocatícios:

Desde que relacionados à campanha, ficam excluídos do limite de gastos.

## | Despesas de pequeno valor:

Limitadas em até 2% do total de gastos contratados, pode haver a constituição de “fundo de caixa”, mediante reserva de dinheiro. As despesas de pequeno valor são limitadas a meio salário-mínimo (R\$810,50 – oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

### | Dívidas de campanha:

Podem ser contraídas, caso não quitadas as obrigações até a data das eleições, desde que seja apresentado, na prestação de contas:

- ✓ Acordo expresso e formalizado, demonstrando a origem e o valor da obrigação, com os dados
- ✓ Cronograma de pagamento e quitação, com prazo não superior à apresentação de contas referentes ao próximo pleito (para o mesmo cargo)
- ✓ Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação da dívida
- ✓ Autorização da direção nacional do partido.

### | Gastos realizados pelo eleitor:

Podem realizar atividades de apoio não sujeitas à prestação de contas, desde que mediante gastos **limitados a R\$1.064,10** (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

### | Comprovação de gastos da campanha:

Preferencialmente, a despesa deve ser comprovada mediante **documento fiscal idôneo** (nota fiscal) ou, não sendo possível, mediante a apresentação de **outros documentos**, como **contratos e recibos**.

Os documentos apresentados devem conter:

- ✓ Nome do candidato ou partido
- ✓ Data de emissão
- ✓ Descrição do produto ou serviço
- ✓ Valor da transação
- ✓ Identificação do contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ).

### Comprovação de gastos com prestadores de serviços:

Deve ocorrer com a apresentação de contrato assinado, recibo e comprovantes de pagamento. O contrato e recibos devem conter:

- ✓ Identificação integral do prestador de serviço
- ✓ Locais de trabalho (região, bairro etc.)
- ✓ Horas trabalhadas (equipe, de preferência, deve controlar ponto)
- ✓ Especificação (listagem) das tarefas executadas
- ✓ Justificativa do preço contratado

Destaques



**Fundo Especial de Financiamento de Campanha:**

- Critérios de distribuição: deverão ser informados ao TSE pela executiva nacional do partido.
- Divulgação: os critérios deverão ser divulgados pelo partido em sua página na internet.
- Percentuais: deverão ser aqueles divulgados pelo TSE ao término do registro de candidatura.

**Abertura de conta: possível por meio eletrônico, desde que se utilize:**

- Assinaturas eletrônicas aceitas pela instituição.
- Assinatura qualificada (certificado digital).
- Confrontação das informações de identificação os titulares de conta com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

**Repasse e distribuição de recursos:**

- Federações: permitido o repasse de FEFC e Fundo Partidário.
- Prazo: FEFC e Fundo Partidário devem ser distribuídos até 30/08.
- Contas específicas: partidos políticos deverão abrir contas específicas para o gerenciamento e distribuição de valores destinados às candidaturas negras e femininas.
- Proibição das dobradas: recursos recebidos dentro do proporcional para candidaturas negras ou femininas não poderão ser utilizados para qualquer outro fim, sendo vedada a doação estimável para dobrada ou em favor de candidaturas fora desta classificação, excepcionados os casos em que se puder comprovar o benefício próprio.

**PIX:** Possibilidade para pagamento de despesas em campanha.

**NOVIDADE!**

**PIX:** agora como possibilidade de arrecadação, desde que a chave seja o cnpj de campanha.

**Cotas de Gênero e Raça:** Reforço na obrigatoriedade de repasse proporcional de recursos para candidaturas de pessoas negras e mulheres, garantindo que o dinheiro chegue efetivamente a essas campanhas na conta específica.

**IA:** Gastos com ferramentas de IA para criação de conteúdo devem ser discriminados de forma clara.

**Documentação Digital:** Incentivo ao uso de notas fiscais eletrônicas e comprovantes digitais para evitar glosas (rejeições de valores) por falta de clareza física.

capítulo

# 06

# prestação de contas

*O encerramento técnico e político da campanha. Onde a equipe contábil, o advogado e o candidato precisam estar perfeitamente alinhados.*

- 
- **Requisitos**
  - **Parcial**
  - **Final**
  - **Julgamento**
  - **Dicas importantes**

## prestação de contas

### Requisitos:

#### Contador:

O contador é indispensável para o julgamento das contas. Será o responsável pela apresentação das contas, apresentação de justificativas e retificações necessárias. Candidato e contador devem manter contato constante, conferindo e corrigindo os documentos necessários

#### Advogado:

Indispensável para o acompanhamento de dúvidas jurídicas e correções de documentos ao longo da campanha.

Será responsável pela defesa da regularidade das contas apresentadas.



O **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais** é o meio pelo qual as contas devem ser apresentadas, mediante acesso do contador.

### Parcial:



#### Prazo:

entre os dias **09/09 e 13/09**, deverão ser apresentadas as receitas e os gastos da campanha até então.



#### Recebimento de recursos:

Deverão ser informados à Justiça Eleitoral em até **72 horas** de seu recebimento.

### Final:



#### Prazo:

Primeiro turno: 3 de novembro  
Segundo turno: 14 de novembro

### | Renúncia/Desistência/Substituição:

Essas hipóteses exigem que o candidato apresente as contas correspondentes ao período em que realizou campanha, sob pena de tê-las julgadas como não prestadas.



## Julgamento:

### Resultados:

As contas podem ser julgadas:

- Não prestadas;
- Desaprovadas;
- Aprovadas com ressalvas;
- Aprovada.

### Consequências:

- Impossibilidade de se candidatar, no caso de não apresentação das contas;
- Devolução de valores ao Tesouro Nacional ou ao Partido Político, no caso de desaprovação com irregularidades atinentes a recursos públicos;
- Advertência de caráter moral, no caso de aposição de ressalvas ou de desaprovação.

### \* Dicas importantes:

**Comunicação:** é essencial que o candidato e dirigente partidário mantenham contato constante com o advogado e o contador responsáveis pela prestação de contas, com o intuito de retirar dúvidas, elaborar estratégias e organizar documentos.

**Documentos:** o ideal é que o candidato se certifique, a cada pagamento e recebimento de valores, de ter coletado os documentos necessários, armazenando-os e digitalizando-os, para envio ao contador. Isso evitará eventuais transtornos no momento de apresentação à Justiça Eleitoral.

**Registros:** é importante que haja registro de determinadas atividades, como carreatas, eventos, gravações, itens adquiridos (santinhos, bandeiras, camisetas), etc.; a fim de que possam ser apresentados no caso de eventual questionamento da Justiça Eleitoral.

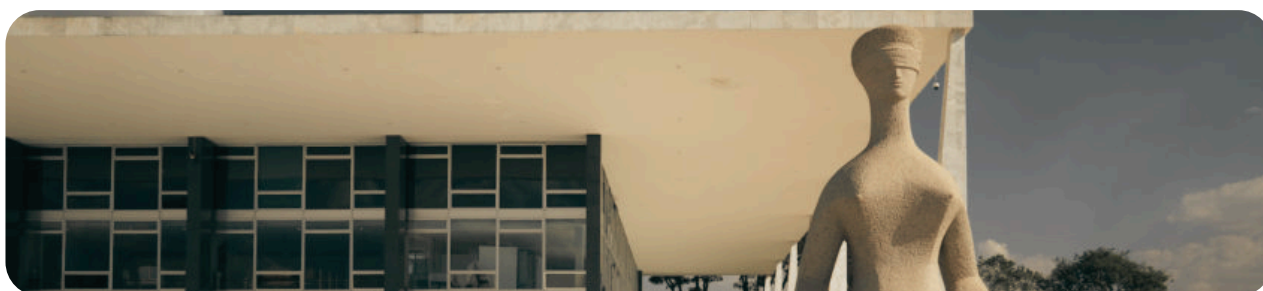
**Conferência:** todos os contratos, recibos e comprovantes devem ser constantemente revistos pela equipe do candidato, a fim de que todos os requisitos estejam cumpridos.

**Contratos de locação ou cessão:** exigem a apresentação de comprovação de propriedade atualizada do doador. Apenas os proprietários podem doar.

**Impulsionamento:** o valor pago ao Facebook, porém não utilizado, deverá ser devolvido ao final da campanha. Para evitar desgastes, sugere-se que os valores sejam investidos aos poucos, conforme a demanda

**Notas fiscais:** NFs com o CNPJ de campanha, porém não declaradas, serão consideradas irregulares e o valor nelas constante deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional. É necessário que a equipe de contábil pesquise todos os dias as notas fiscais emitidas para que se possa cancelar aquelas emitidas de modo equivocado.

**Carreatas:** quando não informadas com 24 horas de antecedência, os gastos com combustível serão considerados irregulares, ensejando a sua devolução pelo candidato.



capítulo

# 07

## dia das eleições

*As últimas 24 horas. Pequenos gestos que parecem inocentes podem custar caro. O que se pode e o que não se pode fazer no domingo do pleito.*

- 
- Permissões e vedações
  - Fiscalização

Permissões e vedações	✓	✗
Manifestação de candidato	Individual e silenciosa, mediante bandeira, broche, dístico e adesivo.	Exageradas ou excessivas.
Manifestação do Eleitor	Individual e silenciosa, exclusivamente por bandeiras, broches, adesivos e camisetas (vedada a aglomeração).	Coletivas e ruidosas.
Distribuição de bens	-	Qualquer espécie de distribuição de bens (independentemente de sua natureza).
Interação entre candidato e eleitor	Fotos e cumprimentos cordiais.	Abordagem, aliciamento e qualquer espécie de exercício de influência ou convencimento.
Mesário	Atuação limitada à sua função.	Uso de vestiário ou objeto com propaganda ou identificação de qualquer candidato ou partido.
Propaganda na internet.	Manutenção de conteúdos publicados anteriormente. Publicação de foto do candidato comparecendo à votação, desde que ausente qualquer conteúdo eleitoral (menção à sua candidatura ou pedido de voto, ainda que implícito).	Impulsioneamento de conteúdo (desde 48 horas antes até 24 horas após) e publicação de conteúdos eleitorais, <b>ainda que anteriores</b> .
Publicação com IA	Todo conteúdo gerado ou alterado por IA deve exibir um aviso claro e visível de "conteúdo produzido por IA".	É proibida a disseminação de <b>qualquer conteúdo novo feito por IA nas 72 horas anteriores</b> ao pleito.
Alto-falantes e amplificadores de som; comícios e carreatas.	-	Independentemente do horário.
Fiscais	Uso de crachás com nome e sigla partidária.	Padronização de vestuário e aglomeração.
Transporte de eleitores.	Uso de veículo individual para exercício de próprio voto e de sua família.	Fornecimento de transporte a outros eleitores (permitida a carona a pessoas próximas).

## Fiscalização:

### Delegados:

Registrados pelo partido na Justiça Eleitoral (até dois por município ou zona eleitoral), representam a agremiação em assuntos da legenda perante autoridades na data do pleito.

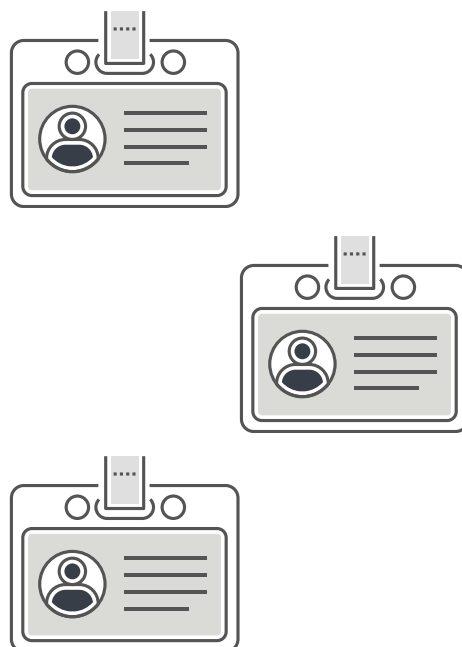
### Crachás:

Uso obrigatório pelos fiscais e delegados na data das eleições.

- **Expedição:** pelos partidos políticos.
- **Datas:** as comunicações com identificação dos fiscais e delegados devem ocorrer até o dia 02/10 para o primeiro turno e 25/10 para o segundo turno.
- **Visto do juiz eleitoral:** desnecessário.
- **Medidas e conteúdo:** 12 cm de comprimento por 10 cm de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome e sigla do partido político ou coligação.

### Fiscais:

Registrados também pela legenda (até dois por mesa receptora), fiscalizam – sob a supervisão dos delegados – a votação, formulam protestos, apresentam impugnações (sobre identidade do eleitor, candidatos registrados e delegados ou fiscais de outros partidos).




*Esta obra é protegida por direitos autorais.  
É proibida por lei a reprodução total ou parcial, distribuição, venda ou qualquer outra forma de uso  
deste material sem a devida autorização dos autores.*

# Diego Campos.

CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO

 [contato@diegocampos.adv.br](mailto:contato@diegocampos.adv.br)

 +55 41 9 8744-2060

## BRASÍLIA | DF

SHIS – QL 12, Conjunto 09,  
Casa 06, Península dos  
Ministros, Lago Sul

## CURITIBA | PR

Rua Heitor Stockler de França,  
396, 21º andar, cjto. 2101-2102-  
2110

## MARINGÁ | PR

Avenida João Paulino Vieira  
Filho, nº 625, Sala 1504



designed by  
**LEGAL CREATIVE**